

FALHANO
MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROPRIEDADE DO SR. FALHANO
DA SUB-DIVISÃO DA FALHANO

Aprovamos o parcelamento em chácaras da Subdivisão da Fazenda da Palhano, face a Lei 1794 de 24 de Dezembro de 1970.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar o parcelamento da subdivisão da Fazenda Palhano, já efetuado pelo seu primitivo proprietário, independentemente de seu enquadramento à legislação vigente.

Art. 2º - A aceitação referida no artigo 1º visa apenas regularizar, junto à Prefeitura, as alienações parceladas já consumadas e não implica em renúncia, pelo Município, do direito de, oportunamente, impor as normas de arruamento, saneamento, loteamento e outras normas urbanísticas, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo, o Município não indenizará faixas de terras utilizadas como estradas ou vias de acesso se vier a ser constatado que se situam dentro dos títulos de domínio dos compradores de lotes.

Art. 4º - As divergências de áreas ou de divisas e confrontações dos lotes que eventualmente a ser verificadas, serão dirimidas pelas partes interessadas, sem qualquer responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
aos 24 de dezembro de 1970
as. Dalton Fonseca Paranaíba-
Prefeito Municipal
as. Luis Gonzaga Ferreira
Chefe do Gabinete

Espeça-se o Alvará de licença conforme a Lei 1794/70, os emolumentos totais imptas- em Cr\$ 151,34 (Cento e cinquenta cruzairas e trinta e quatro centavos).

Secretaria de Urbanismo, Planejamento e Viação
DEPARTAMENTO 340
Londrina, 2 de 1971